



DOI : [10.21680/2447-7842.2020v6n1ID19810](https://doi.org/10.21680/2447-7842.2020v6n1ID19810)

AS AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 12.244/2010 NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA/ES

ACTIONS TO IMPLEMENT LAW Nº 12.244 / 2010 IN THE MUNICIPALITIES OF GRANDE VITÓRIA/ES

Gleice Pereira¹

<gleiceufes@gmail.com>

Patrícia Nogueira Rodrigues Sobrinho²

<patricia.d@hotmail.com>

Ricardo Teixeira Girelli³

<girelliricardo@gmail.com>

Resumo: A pesquisa objetiva analisar se a Lei nº. 12.244/2010 está sendo implantada ou em processo de implantação nas quatro prefeituras da Grande Vitória/ES, tendo em vista que o prazo para efetivação está se encerrando. Essa questão despertou interesse, pois o Governo Federal tem dedicado esforços para melhorias da educação. A biblioteca escolar, que está inserida nesse espaço, tem leis que a beneficiam, porque faz parte do processo de ensino-aprendizagem do aluno. Por meio de visitas *in loco* e por ofício enviado às Secretarias de Educação, busca-se conhecer a realidade das bibliotecas. Este estudo constatou que somente duas prefeituras têm efetivamente caminhado para a implantação da Lei nº. 12.244/2010. Espera-se, contudo, que a implantação da lei seja um reconhecimento, por parte da equipe docente, da família e dos alunos, de que a biblioteca escolar é um espaço de aprendizagem.

Palavras- chave: Biblioteca escolar. Lei nº. 12.244/2010. Bibliotecário.

¹ Doutora em Ciências da Informação – UFMG. Mestra em Tecnologia Educacional – USAL. Especialização em Documentação e Informação – UFES. Graduada em Biblioteconomia – UFES. CV: <http://lattes.cnpq.br/0335559966184833>.

² Especialista em Educação, Pobreza e Desigualdade Social – UFES. Especialista em Gestão de Biblioteca – FABRA. Graduada em Pedagogia - UNAR. Graduada em Biblioteconomia – UFES. CV: <http://lattes.cnpq.br/4854538993417563>

³ Graduado em Biblioteconomia - UFES



1 INTRODUÇÃO

Assistiu-se, nos anos de governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003 a 2010), à promulgação de várias leis objetivando a melhoria da qualidade de ensino, uma iniciativa há muito tempo esperada por todos aqueles que veem a educação como prioridade de um país. Não se pode negar que são **boas as intenções** quanto à implantação de leis por parte do Governo. Dentre essas intenções, destacou-se a promulgação da Lei nº 12.244/2010, de 24 de maio de 2010, que estabelece a obrigatoriedade de biblioteca em todas as instituições de ensino do país. Nesse contexto, o presente estudo volve-se para essa lei, que está diretamente ligada às bibliotecas escolares.

Essa iniciativa é fruto de profundas lutas da categoria dos bibliotecários, de ativistas e de pesquisadores, cujo mote versa sobre a realidade das escolas brasileiras. A maioria das escolas públicas ou privadas não é provida de uma biblioteca. Assim, ao debruçar-se sobre a análise da Lei nº 12.244/2010, objetiva-se focar esta pesquisa na implantação e efetivação da referida lei, nos quatro municípios com maior número de população da Grande Vitória/ES – Serra, Vila Velha, Cariacica e Vitória (capital). Volta-se o olhar para a efetivação da lei pelo viés político, analisando em que medida os procedimentos, os mecanismos de mobilização e de ações, por parte das Secretarias de Educação, se constituem na dinâmica das políticas para a efetivação da lei.

Dessa forma, procura-se saber se os municípios da Grande Vitória/ES estão implantando ações para o cumprimento da Lei nº 12.244/2010, pois, de acordo com a legislação, todas as instituições públicas e privadas do país contarão com um espaço físico destinado às bibliotecas e com a presença de um profissional bibliotecário, respeitando às Leis nº 4.084/1962 e nº 9.674/1998.

2 A BIBLIOTECA ESCOLAR E ESTUDOS SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 12.244

De acordo com os parâmetros para bibliotecas escolares elaborado pelo Grupo de Estudos em Biblioteca Escolar (Gebe), da Universidade Federal de Minas



Gerais, para ser considerada uma biblioteca, há um conjunto de indicadores que devem ser observados: espaço físico, acervo, computadores com acesso à internet, organização do acervo, serviços, atividades e pessoal.

Nas diretrizes da IFLA para as bibliotecas escolares (2015) preconiza um relevante documento norteador para os profissionais da área, no que diz respeito à implantação e permanência das bibliotecas nas escolas.

É irrefutável que a biblioteca escolar é uma ferramenta fundamental no processo de ensino-aprendizagem nas escolas. Sua utilização de forma adequada e com o profissional habilitado traz ganho para toda a comunidade escolar. Logo, a participação da biblioteca no “[...] currículo escolar para a busca e uso da informação é preponderante, o que faz com que a biblioteca seja um laboratório de aprendizagem” (CASTRO; SOUSA, 2008, p. 135).

De acordo com Campello (2002), as escolas não devem somente transmitir conhecimento; têm que oportunizar o aprendizado para que o aluno tenha condições de aprender a aprender, pois isso vai lhe valer para a vida inteira. A autora defende ainda a ideia de que a complexidade da questão das bibliotecas escolares perpassa muito além das atividades do cotidiano inerentes às bibliotecas. A biblioteca escolar, mais do que um estoque de conhecimentos, pode constituir-se em um espaço adequado para desenvolver nos alunos o melhor entendimento do complexo ambiente informacional da sociedade contemporânea (CAMPELLO, 2002, p. 7).

IFLA/Unesco (2015) afirma que a biblioteca, com seus serviços de apoio à aprendizagem da comunidade escolar, possibilita que esses usuários se tornem cidadãos críticos e efetivos da informação.

Foram elencados alguns estudos que trazem como abordagem diagnóstica o que está feito nos municípios à luz da Lei nº 12.244/2010.

Marticci e Milani (1999) apresentaram diagnóstico das bibliotecas escolares da rede estadual do município de São Carlos, obtendo resultado favorável da situação dessas bibliotecas. Na maioria das escolas estaduais (70% delas), a biblioteca escolar possui condições de funcionamento. Apenas 30% das escolas não contam com bibliotecas ou elas estão desativadas. As autoras demonstram na pesquisa as condições ideais encontradas no diagnóstico realizado. Vale observar



que o estudo em questão ocorreu um ano antes da promulgação da Lei nº 12.244/2010.

A pesquisa realizada por Moreno (2014), nas bibliotecas escolares da rede de ensino fundamental do município de Jaraguá do Sul/SC, objetivou diagnosticar o funcionamento das bibliotecas a partir do que rege a Lei nº 12.244/2010. “Os resultados mostraram que as bibliotecas escolares do município estudado, apesar de algumas falhas apontadas, se adequam à referida lei em dois aspectos: o de possuir bibliotecas nas escolas e o de contar com o número mínimo de acervo exigido pela Lei”.

No entanto, a pesquisa aponta fatores que precisam ser levados em consideração: “[...] a inserção do profissional bibliotecário no cenário escolar; e o planejamento da estrutura física e de mobiliário das bibliotecas” (MORENO, 2014, p. 30).

Em 2017, Filgueira *et al.* investigaram a configuração das bibliotecas escolares no âmbito educacional (98 escolas municipais, 52 delas com biblioteca) da rede municipal de ensino à luz da Lei nº 12.244/2010, tendo como resultado que “[...] é possível concluir que quase metade das escolas juazeirenses não possuem biblioteca, portanto, ainda estão longe de cumprir a Lei 12.244/2010 que, em 2020, chega ao prazo máximo previsto no caput do Art. 3º.” (p. 856). Soma-se a essa situação desfavorável outro fator: “[...] houve relatos de um dos responsáveis pelas bibliotecas, que afirmou não ter conhecimento de que haja algum bibliotecário em toda rede municipal de ensino” (p. 856).

Com a implantação da Lei nº 12.244/2010, as escolas tiveram o desafio de estruturar bibliotecas até maio de 2020. Objetivando avaliar a situação das bibliotecas escolares da rede estadual de ensino de Goiás, considerando serviços, produtos, estrutura física e organizacional, Santos *et al.* (2017, p. 775) descreveram, no diagnóstico e avaliação das bibliotecas escolares da rede estadual de ensino de Goiás, o público-alvo dessas bibliotecas

[...] e buscaram identificar as bibliotecas que possuam espaço físico adequado ao conceito de biblioteca escolar adotado pelo projeto, atendendo às orientações da Lei 12.244, do Manifesto IFLA e UNESCO para bibliotecas escolares, da Resolução CEE/CP nº 05 de 10 de junho de 2011



e parâmetros para bibliotecas escolares publicados pelo Grupo de Estudos em Biblioteca Escolar (GEBE) da UFMG. A partir deste diagnóstico, propõe-se criação de uma rede estadual de bibliotecas escolares, de acordo com o público-alvo identificado na pesquisa.

Os dados nada alentadores “[...] demonstram, de maneira geral, que a maioria das bibliotecas não atende ao padrão necessário, o que indica comprometimento da qualidade das ações desempenhadas” (SANTOS *et al.*, 2017, p. 785).

2.1 Um breve olhar sob a Lei Nº 12.244/2020

Em 2010, foi aprovada a Lei nº. 12.244, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Na concepção primária dessa lei, deu-se o entendimento de que, após a sua aprovação, os gestores públicos e privados começariam a construir uma agenda de implantação das bibliotecas com os seus respectivos profissionais bibliotecários (bacharéis em Biblioteconomia), pois haveria tempo para a sua implantação (dez anos) e a garantia de que se deveria respeitar a profissão do bibliotecário, observando as Leis nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e nº. 9.674, de 25 de junho de 1998.

Um dos grandes paradoxos da aceitação dos efeitos da aprovação da Lei nº. 12.244/10 é compreender aquilo que parece óbvio. Ou seja, representar, como marco inicial de referência, o reconhecimento da necessidade dos bibliotecários nas escolas públicas.

Muitos profissionais e não profissionais da área tomaram como referência a Lei nº. 12.244/10 como um padrão de reconhecimento da prerrogativa do profissional bibliotecário. A partir da sua promulgação, passou-se a considerá-la, como se nunca houvesse tido legislação suficiente para a legitimidade da prerrogativa de o bibliotecário ser o gestor das bibliotecas que já existiam. A partir desse momento, começou uma busca incessante pelo reconhecimento e aplicabilidade da lei. No entanto, coletivamente, quase que de forma unânime, convencionou-se que haveria o prazo de dez anos de tolerância para o cumprimento da lei (como promulgado) e, consecutivamente, a contratação dos bibliotecários como gestores de suas unidades seria apenas uma questão de tempo.



Entretanto, não foi respeitada, de forma imediata, a legislação que, assertivamente, é estipulada na Lei nº. 12.244/10 em seu art. 3º que diz:

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nos 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Então, entre os anseios que se caracterizaram pela busca de uma agenda na aplicação da lei sobre a universalização das bibliotecas, nas instituições de ensino do País e, neste caso específico, no Estado do Espírito Santo, deixa-se como coletividade, de cobrar aquilo que já deveria estar funcionando: a contratação dos bibliotecários para as bibliotecas que já estavam com os espaços garantidos e com uma boa parte de acervo em condições disponíveis para seus usuários em potencial.

De forma abstrata, perdeu-se o foco da cobrança por aquilo que já deveria ser uma bandeira estabelecida dos bibliotecários capixabas, pois, se há escolas com os espaços destinados às bibliotecas, com os acervos, mobiliários e equipamentos, qual a razão para a não contratação dos bibliotecários, ainda que não existisse a Lei nº. 12.244/10?

Encontram-se as mais diversas explicações de gestores públicos. Se o espaço da biblioteca está aberto, há alguém responsável pela sua administração: algum servidor efetivo, temporário, terceirizado, estagiário ou até mesmo algum profissional do magistério que, por alguma razão, é deslocado para a biblioteca e lá permanece, por anos, sem um bibliotecário para supervisioná-lo. Se qualquer dos citados atuar como gestor da biblioteca, ficará caracterizado exercício ilegal da profissão, pois ele não possui formação técnica para tal, conforme a legislação vigente atual é lembrada em nota pública recente pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

No Brasil, a profissão de Bibliotecário é regulamentada pelas leis federais nº 4.084/62 e 9.674/98 e pelo Decreto nº 56.725/65, que regulamenta a Lei nº 4.084, os quais dispõem que o seu exercício é prerrogativa exclusiva dos Bacharéis em Biblioteconomia. Implica que toda pessoa que exerça a direção de uma biblioteca ou que nela realize as atividades reservadas ao Bibliotecário sem possuir tal formação estará exercendo ilegalmente a profissão de Bibliotecário, e por isso estará sujeita às penalidades



estabelecidas na Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, que trata das contravenções penais.

Dessa forma, fica evidente que a Lei nº. 12.244/10 é um reforço na luta para o fortalecimento das políticas de leitura e valorização das bibliotecas. Entretanto, foi um erro deixar se levar por um suposto marco inicial de uma nova visão dos gestores, principalmente, da Administração Pública.

Inicialmente, o discurso era de que haveria tempo para a programação de uma agenda do cumprimento da Lei nº. 12.244/10. Afinal, tinham dez anos para efetivá-la.

Apesar do discurso simplista de alegação da existência de um prazo legal extenso de dez anos para a preparação da Administração Pública, alguns profissionais bibliotecários capixabas não endossaram esse discurso e, assim, persistem com a cobrança legítima de concurso público para bibliotecários perante as entidades de classes e órgãos governamentais.

3 A BIBLIOTECA COM A INTERLOCUÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO

Nesse contexto do mercado competitivo, não é novidade que a informação é um instrumento poderoso em qualquer instituição pública ou privada. Então, no emaranhado de informações que circulam diariamente nas diversas mídias, como fazer para obter um melhor aproveitamento dessa ferramenta estratégica chamada informação? Uma das possibilidades é ter um profissional da informação, neste caso, o bibliotecário cuidando desse patrimônio, muitas vezes, ignorado pelo gestor da instituição.

Assim, para que a biblioteca exerça esse papel de agente educativo participe do e no processo de ensino-aprendizagem, a presença do bibliotecário é imprescindível. Ele é o profissional habilitado e qualificado para a adequada gestão do desenvolvimento da coleção, o tratamento e organização da informação e as práticas educativas presentes num *locus* que se configura no espaço das possibilidades nos fazeres do cotidiano escolar. No entanto, na prática, a realidade nas bibliotecas brasileiras, especialmente na rede pública, é bem diferente da teoria (CORRÊA *et al.*, 2002), conforme enfatizado por Ferreira (2009, p. 34): “[...] o ideal e



esperado seria a contratação de bibliotecários escolares formados em biblioteconomia para atender à imensa demanda existente”.

É corroborado o ideal de que os gestores públicos estabeleçam um diálogo com a classe de profissionais, no intuito de se discutir o preponderante papel da biblioteca no processo educativo, pois é a escola que forma o indivíduo como cidadão de uma sociedade, como preconiza a IFLA/Unesco (2015, p.3):

A biblioteca escolar proporciona informação e ideias fundamentais para sermos bem sucedidos na sociedade actual, baseada na informação e no conhecimento. A biblioteca escolar desenvolve nos estudantes competências para a aprendizagem ao longo da vida e desenvolve a imaginação, permitindo-lhes tornarem-se cidadãos responsáveis.

Vê-se, na rede pública, professores em desvio de função, em readaptação por algum problema relacionado com a saúde ou em extensão de carga horária. Neste último caso, o valor pago ao professor supera o do profissional bibliotecário, visto que o bibliotecário, na rede pública, em sua grande maioria, tem o salário bem inferior ao dos professores. Na concepção de Valentim (2000), apud Pereira e Nogueira (2017, p. 696), trata-se “[...] de pessoas não capacitadas para atuarem nessa função, ou pior, pessoas não capacitadas em nível algum que desempenham a ‘pseudo’ função de bibliotecário, sem qualquer preparo para proporcionar ao usuário a satisfação de suas necessidades informacionais”.

Além disso, em umas das ações protagonizadas pela categoria bibliotecária com um secretário de Educação do Estado, foi citado, como subterfúgio do não cumprimento da lei, que o curso de Biblioteconomia ofertado pela Universidade Federal do Espírito Santo não forma o quantitativo de profissionais necessários para ser absorvido pelas Prefeituras ou pelo Estado. Segundo ele, “A lei define que todas as escolas que fazem parte do sistema de ensino do país devem contar com um bibliotecário”, mas não há profissionais qualificados para suprir tal carência. Não se discorda da fala do secretário, mas entende-se que são duas ações diferentes, e que o foco da implantação da Lei nº. 12.244/10 não pode ser desviado da atenção. Portanto, discussão necessária é urgente, tendo em vista os esforços advindos de vários segmentos da sociedade direcionados à solução do problema.



Nessa perspectiva, para suprir a carência da mão de obra qualificada, esforços envidados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pela Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (Febab) e pelo Conselho Federal de Bibliotecas (CFB) tornaram realidade a institucionalização do Curso de Biblioteconomia na modalidade de Educação a Distância (EAD) em todo o território nacional. A aderência, por parte da Universidade Federal do Espírito Santo, apresenta como meta a formação e qualificação de profissionais bibliotecários para atender ao interior do Estado nos 25 polos instalados em parceria com as Prefeituras.

Segundo dados do Censo Escolar 2018, e publicados na Sinopse Estatística da Educação Básica no Espírito Santo, atualmente o quantitativo de estabelecimento de ensino é o seguinte: 228 nos anos iniciais e 283 nos anos finais na rede estadual; e na rede municipal são 1.467 nos anos iniciais e 542 nos anos finais. Em sua maioria, as unidades de ensino possuem uma biblioteca ou uma sala de leitura. Vale ressaltar que não foi nosso objetivo discutir o conceito teórico de biblioteca ou sala de leitura, no entanto o Estado tem apenas um profissional de Biblioteconomia efetivo e dois em contratação temporária⁴.

As poucas ofertas de vagas em concursos para o cargo de bibliotecário no Estado se tornaram um motivo de indignação para toda a categoria, que conta com salário pífio e uma jornada de 40 horas/semanais.

Em um país como o Brasil, com as desigualdades sociais emergindo cada vez mais no cotidiano do cidadão brasileiro, precisa-se, urgentemente, que o gestor público se conscientize de que a informação gera o conhecimento que converge em projetos inovadores, objetivando atender às demandas da sociedade, do setor produtivo e do intelectual.

A informação é essencial para qualquer instituição neste mundo globalizado. O cidadão necessita, então, ser informado de todos os fatos, notícias, instruções, padrões, regras de procedimentos e normas estatísticas como forma de elevação de sua participação na sociedade. Mais do que a quantidade dessas informações, é

⁴ Informação obtida na Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Educação do Estado.



preciso que haja qualidade nas informações, o que significa confiabilidade, atualização e consistência sobre as informações mediadas pelos profissionais.

Assim, o grande desafio do Estado neste novo século é adaptar as instituições de ensino fundamental e médio das redes estadual e municipal, para atender às necessidades dessa nova sociedade que está baseada na informação e no conhecimento.

4 EM BUSCA DAS RESPOSTAS: OS CAMINHOS TRILHADOS

A lei sancionada em janeiro de 2010 e alterada em março de 2018 tem dez anos que foi promulgada e, até a presente data (2020), pouco foi feito em relação à sua institucionalização nos quatro municípios pesquisados. Não se pode afirmar que a lei caiu no esquecimento, mas as evidências de que pouco foi feito são perceptíveis, quando são realizadas visitas *in loco* às escolas da rede municipal.

Optou-se por escolher os quatro municípios com maior número de população da Grande Vitória/ES e dentro de um raio de distância de até 50km, o que facilitaria a visita às unidades de ensino. Assim, o campo de pesquisa é formado pelas escolas dos municípios: Serra, Vila Velha, Cariacica e Vitória (capital).

A pesquisa de campo foi realizada por meio de visita *in loco* em várias escolas dos quatro municípios analisados, escolhidas aleatoriamente, não como pesquisadores, mas como munícipes. Não se deixou, entretanto, entrever a quem estava como responsável na biblioteca das escolas pesquisadas a intenção da presente pesquisa. O foco desta análise foi verificar, pelo método de observação, o que efetivamente está sendo feito pela Secretaria Municipal de Educação para a efetivação da Lei nº 12.244/2010.

Paralelamente à pesquisa de campo, foi enviado um ofício a cada secretário de Educação, com o intuito de ouvir quem tem poder de voz e voto, com o seguinte questionamento: “Quais são as ações que a Secretaria de Educação está efetivando para a implantação da Lei nº 12.244/2010?”. Além disso, foi pesquisado no site de cada Secretaria Municipal de Educação documentos oficiais que tratam da implementação dessa lei, mas em nenhum deles foi constatado qualquer ato que fizesse menção às diretrizes de ação para a implantação da lei.



5 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

Dos quatro municípios da região da Grande Vitória/ES pesquisados, apenas três responderam ao questionamento da pesquisa, como segue na Tabela 1.

Tabela 1 – Municípios pesquisados

Município	Quantidade de escolas	Quantidade de bibliotecas	Bibliotecário
Cariacica	58	49	27
Serra	-	-	-
Vila Velha	58	58	48
Vitória	53	50	50

Fonte: Secretaria de Educação (2019).

Conforme demonstrado na Tabela 1, no sistema municipal de ensino, as prefeituras de Vitória e de Vila Velha têm se mostrado uma exceção no que diz respeito à contratação de bibliotecários e revitalização dos espaços físicos das bibliotecas. Em Vitória, foi realizado um concurso para bibliotecário que efetivou mais profissionais do que as vagas ofertadas inicialmente em seu edital, reconhecendo, dessa forma, a importância do mediador da informação. No mesmo caminho, o município de Vila Velha revitalizou os espaços físicos das escolas e contratou bibliotecários para atuar nas unidades de ensino, conforme dados demonstrados nos resultados da pesquisa.

Nas respostas recebidas das Secretarias de Educação, ficou evidenciado que a Secretaria de Educação de Vila Velha tem implantado ações para a efetivação da Lei nº 12.244/2010. Possui uma Coordenação de Biblioteca e tem como gestor uma bibliotecária que, segundo resposta ao ofício enviado, desde 2013, tem feito um trabalho efetivo de melhorias para as 58 bibliotecas da rede municipal. A Secretaria de Educação desde então subiu o número de contratação de bibliotecários de 13 para 58, investiu na aquisição de um *software* para a gestão das bibliotecas, fez uma compra de 42.700 exemplares de livros de literatura para as 58 bibliotecas, adquiriu



computadores para todas elas e tem processo licitatório de aquisição de mobiliário em andamento.

Vale ressaltar, também, que está tramitando um processo para concurso público a fim de contratação de aproximadamente 40 bibliotecários para suprir a carência desse profissional na rede, tendo em vista que a maioria é contratada em designação temporária.

A Secretaria de Educação de Vitória foi pioneira no projeto de revitalização das bibliotecas escolares no ano de 1990. Era sua meta, nesse período, instalar uma biblioteca, com um bibliotecário em cada escola, com uma gerência do sistema de bibliotecas atuando na interlocução dos bibliotecários na Secretaria de Educação. Assim foi efetivado, naquele período, todo o projeto de revitalização.

Entretanto, constatou-se que os dados coletados não evidenciaram a existência de uma coordenação do sistema de bibliotecas atualmente. As ações de continuidade do projeto estão subordinadas à equipe pedagógica da Secretaria de Educação.

A Secretaria de Educação de Cariacica se limitou a indicar o quantitativo de escolas e de bibliotecários, e a Secretaria de Educação da Serra não respondeu ao ofício.

Apesar de os municípios Vitória, Vila Velha e Cariacica terem avançados na preocupação com a política de valorização de bibliotecas escolares no Espírito Santo, assim como em grande parte do Brasil, o reconhecimento e a aplicação da legislação da área da Biblioteconomia ainda são tratados com descaso pela gestão pública de modo geral.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se que, apesar dos esforços advindos do Governo Federal em equipar as bibliotecas com acervo em todo país, em especial o Estado do Espírito Santo pouco foi feito para a efetivação da Lei nº 12.244/10. Dos cinco municípios da Grande Vitória, somente dois estão se adequando efetivamente à Lei.

Além disso, a fala de um secretário de Educação do Estado, como subterfúgio do não cumprimento da lei, desvia ainda mais o foco das bibliotecas escolares.



No Espírito Santo, está há mais de 35 anos sem concursos públicos para a área de Biblioteconomia na rede estadual de ensino. Na Sedu/ES, a presença de bibliotecários em escolas da rede oficial parece ser um tabu intransponível. Não há o reconhecimento da necessidade desse gestor nas bibliotecas existentes.

Ainda que essa lei represente um grande avanço na busca da qualidade do ensino, percebe-se que não deve ser considerada uma garantia efetiva da execução de práticas educacionais que contemplem as necessidades específicas dos estudantes nos ambientes escolares do nosso país. Essa execução efetiva só se dará a partir do momento em que as Secretarias de Educação e todos os órgãos competentes se conscientizarem da necessidade de um diálogo com a categoria bibliotecária, visando à desconstrução dos preconceitos arraigados em torno das bibliotecas escolares e à conscientização de que a biblioteca é um espaço de aprendizagem.

Vive-se em um país em que os seus cidadãos não têm hábito de leitura, provavelmente, nem seja pela falta de prazer ou de cultura. Convive-se em um país em que os livros custam percentuais significativamente onerosos para a grande parte da população, portanto não há de se recriminar a pouca frequência de leitores/cidadãos em livrarias para adquirir bons livros. Poder-se-ia, entretanto, imaginar o leitor assíduo às bibliotecas escolares sem o ônus de ter que comprar livros.

Dessa forma, a falta de boas bibliotecas com a mediação do profissional nas escolas acaba por empurrar o nosso leitor em potencial, para um longo e enfadonho abismo cultural e tecnológico. Assim, persiste a lacuna gigantesca na formação de leitores e pesquisadores nas escolas.

Abstract: The research aims to analyze if Law 12.244 / 2010 is being implemented or being implemented in the 4 municipalities of Greater Vitória / ES, considering that the deadline for implementation is ending. This issue aroused interest, as the federal government has dedicated efforts to improve education, so the school library that is inserted in this space has laws that benefit it, because it is part of the teaching-learning process of the student. Through on-site visits and by letter sent to



the education departments, we sought to know the reality of libraries, a reality that only 2 municipalities have effectively moved towards the implementation of Law 12.244 / 2010. However we hope that the implementation of the law is a search and recognition by the teaching staff, family and students that the school library is a learning space.

Keywords: School library. Law nº 12.244 / 2010. School Librarian.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998.** Dispõe sobre o exercício da profissão de bibliotecário e determina outras providências. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9674.htm. Acesso em: 25 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.244, de 24 maio de 2010.** Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12244.htm. Acesso em: 25 mar. 2019.

CAMPELLO, B. S. A competência informacional na educação para o século XXI. *In*: CAMPELLO, B. S. *et al.* **A Biblioteca escolar: temas para uma prática pedagógica.** Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

CASTRO, C. A.; SOUSA, M. C. P. Pedagogia de projetos na biblioteca escolar: proposta de um modelo para o processo da pesquisa escolar. **Perspectiva em Ciências da Informação**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 134-151, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pci/v13n1/v13n1a09.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2020.

CORRÊA, E. C. D. *et al.* Bibliotecário escolar: um educador? **Rev. ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 107-123, 2002. Disponível em: <http://www.labtecg.udesc.br/tabd1/bitstream/handle/123456789/19484/Bibliotecário%20Escolar.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 mar. 2019.

FERREIRA, L. A. **Como uma escola ingressa no século XXI?** Estudo de caso sobre o uso de tecnologias de informação e comunicação e da biblioteca. Brasília: UCB, 2009.

FIGUEIRA, L. A. B. *et al.* Panorama das bibliotecas escolares municipais da cidade de Juazeiro do Norte: desafios descortinados para a aplicação da lei 12.244/2010. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 13, p. 840-859, 2017. Disponível em:



<https://febab.emnuvens.com.br/rbbd/article/view/982/849>. Acesso em: 20 ago. 2020. Número especial.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS IFLA/UNESCO. **Directrizes da IFLA/Unesco para bibliotecas escolares, 2015**. Tradução (Portugal) de Maria José Vitorino. Vila Franca de Xira: IFLA/Unesco, 2015. Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/school-libraries-resource-centers/publications/school-library-guidelines/school-library-guidelines-pt.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Educação. **Sinopse Estatísticas**, 2018. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br>. Acesso em: 20 jan. 2019.

MARTICCI, E. M.; MILANI, M. R. Diagnóstico das bibliotecas escolares da rede estadual de ensino do município de São Carlos. **Informação & Informação**, Londrina, v. 4, n. 2, p. 79-94, 1999. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/1652>. Acesso: 1 set. 2020.

MORENO, E. A. Diagnóstico das bibliotecas escolares no município de Jaraguá do Sul segundo a Lei 12.244/2010. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 23-32, 2014. Disponível em: https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/946/pdf_84. Acesso: 1 set. 2020.

PEREIRA, G.; NOGUEIRA, P. Satisfação do bibliotecário de trabalhar em biblioteca escolar. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 13, p. 691-706, 2017. Número especial. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/879/839>. Acesso em: 25 jan. 2019.

SANTOS, A. P. Retratos da biblioteca escolar da rede estadual de ensino do Estado de Goiás. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 13, p. 773-787, 2017. Número especial. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/927>. Acesso em: 1 set. 2020.

VALENTIM, M. L. P. Atuação e perspectivas profissionais para o profissional da informação. In: VALENTIM, M. L. P. (org.). **Profissionais da informação: formação, perfil e atuação profissional**. São Paulo: Polis, 2000. p. 135-152.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Escola de Ciências da Informação, Grupo de Estudos em Biblioteca Escolar. **Biblioteca escolar como espaço de produção do conhecimento: parâmetros para bibliotecas escolares**. Belo Horizonte: UFMG, 2010. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/366/o/padroesparabibliotecasescolares.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2020.